



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Damião Rogério de Sousa.

EXPEDIENTE:

ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 30 de agosto de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 399/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre regulamentar o funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata, materiais reciclados e afins, constando a origem e o responsável pela venda do material adquirido.

Requerimento do Prefeito Municipal solicitando a retirada do projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

De 23 de agosto de 2021

(De autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA, MATERIAIS RECICLADOS E AFINS, CONSTANDO A ORIGEM E O RESPONSÁVEL PELA VENDA DO MATERIAL ADQUIRIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata, materiais recicláveis, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, sem a prévia licença de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 2º - O pedido de Licença de Funcionamento deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Projetos, Obras, Água, Saneamento e Serviços Públicos, e será instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Cópia do carnê de IPTU com os dados cadastrais do imóvel;

III - Cópia do projeto aprovado pela Prefeitura e do Certificado de Conclusão de Obra para a atividade pretendida;

IV - Declaração do proprietário de estar ciente que não poderá fazer uso do passeio público para o exercício da atividade e colocação de materiais no mesmo;

V - Termo de Compromisso que os locais de estocáveis de mercadorias e desmanche deverão ficar protegidos de intempéries.

VI - Outros documentos exigidos pela legislação Federal e Estadual, com relação à CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica.

Parágrafo Único: Em se tratando de mudança de endereço, o interessado deverá instruir novo pedido de Licença de Funcionamento, com os documentos descritos no inciso do caput.

Art. 3º - Os estabelecimentos de comercialização e revenda de materiais reciclados e afins, do Município de Ibaté, ficam obrigados a manter registro em livro próprio, as informações sobre a entrada e saída de: materiais de cobre e bronze de qualquer tipo, botijões de gás, baterias, lixeiras, telas de alambrado, que comercializam, bem como de sua origem, dados do responsável pelo fornecimento do produto adquirido e o destinatário dos mesmos para efeito de rastreabilidade das mercadorias por classificação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica do comprador.

§ 1º - Os estabelecimentos já em funcionamento deverão fazer inventário de todas as mercadorias descritas no *caput*, constantes em seus pátios no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º - Após o prazo do parágrafo anterior, os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão manter atualizados os registros dos dados do responsável pelo fornecimento, com nome, documento (RG e CPF em caso de pessoa física e CNPJ/MF em caso de pessoa jurídica), telefone e endereço e ainda da quantidade e origem do material.

§ 3º - Todos os estabelecimentos deverão manter no mesmo livro os dados de saída da mercadoria, com nome, documento (RG e CPF em caso de pessoa física e CNPJ/MF em caso de pessoa jurídica), telefone e endereço, e ainda da quantidade da saída da mercadoria.

§ 4º - Para os Catadores e Coletores, descritos no Artigo 8º, o registro no livro será simplificado, com o nome do fornecedor e número da Carteira de Identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§ 5º - O Livro, de que trata o *caput*, será fornecido pela Prefeitura Municipal, com termo de abertura e encerramento, contendo 100 (cem) folhas com frente e verso, todas rubricadas e carimbadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo permanecer arquivados no estabelecimento e à disposição da fiscalização sempre que solicitado.

§ 6º - Sempre que o livro for encerrado, deverá ser solicitado outro pelo estabelecimento à administração que certificará no termo de abertura o número do livro novo e a data do encerramento do anterior.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Multa de 50 (cinquenta) UFESPs, por descumprimento de qualquer dos parágrafos do artigo 1º, em dobro na reincidência;

II – Multa de 10 (dez) UFESPs, por quilo de cobre ou materiais ferrosos em seu poder sem o registro das informações, aplicada em dobro na primeira reincidência.

III – Na reincidência dos incisos I e II deste artigo, além da multa em dobro, não será permitido ao estabelecimento infrator a continuidade de suas atividades, as quais ficarão suspensas até a regularização dos materiais em seu poder ou o seu descarte em local apropriado, indicado pela Administração Municipal.

IV – Multa de 100 (cem) UFESPs, caso seja constatada a comercialização de tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides e ornamentos de jazigos, grades, grelhas, postes de iluminação, utensílios de equipamentos públicos, sem a devida autorização legal, e interditado e lacrado imediatamente.

V – As multas serão cumulativas e autônomas.

Art. 5º - Aplicam-se cumulativamente à presente Lei as normas de posturas e sanitárias.

Parágrafo único: É de responsabilidade de todos os agentes públicos (Guarda Civil Municipal, Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Epidemiológica) e ficam vedados aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

Art. 6º - Não será autorizada a concessão de nova Licença de Localização e Funcionamento, ou Renovação para o ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 02 (dois) anos, contados da cassação da Licença, no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento enquadrado por infração ao inciso IV do artigo 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 7º - Todos os resíduos inservíveis para os estabelecimentos abrangidos pela presente lei deverão ter sua destinação final aprovada pela Administração Municipal.

Art. 8º - Todos os Catadores, Coletores de resíduos residentes no município, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, que além de prestar atenção especializada à esta comunidade, inserindo-os no que couber nos programas sociais ofertados a nossa população, deverá ainda, fornecer Carteira de Identificação com número de ordem cronológica, a fim de que possam melhor se apresentar nas empresas e residências, para coleta seletiva e comercializar seus produtos.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as despesas decorrentes de sua execução, correrão por conta de verba orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ibaté – SP, 23 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

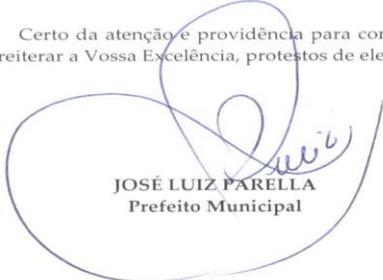
Ibaté, 31 de agosto de 2021

Ofício nº 176/2.021

Prezado Senhor: -

Venho através deste solicitar de V. Ex.^a, a devolução do Projeto de Lei nº 041/2.021, que regulamenta o funcionamento de empresa do ramo de depósito de sucata, materiais reciclados e afins, contendo a origem e o responsável pela venda do material adquirido.

Certo da atenção e providência para com o exposto, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e apreço.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALENTIM APARECIDO FARGONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 381/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

INTERESSADOS: Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira.

ASSUNTO: Dispõe sobre instituir no município a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, bem como o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados e a possibilidade de utilização de vagas preferenciais de estacionamento.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (SUBSTITUTIVO) nº
005/2021**

De 26 de agosto de 2021

(De autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira)

DISPÕE SOBRE INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF), O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTACIONAMENTO, PARA AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), documento oficial destinado a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no âmbito do Município de Ibaté, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º – A CIPF deverá conter os elementos necessários para a devida identificação da pessoa;

§ 2º – A CIPF será emitida e distribuída gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Ibaté, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pela pessoa interessada ou seu representante legal, acompanhado do laudo médico, confirmando o diagnóstico de fibromialgia, fotocópias simples dos documentos pessoais e do comprovante de endereço, com apresentação dos originais para simples conferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§ 3º – Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 2º - Os órgãos públicos, as empresas concessionárias de serviços públicos, as instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais em geral que se situem nos limites territoriais do Município de Ibaté deverão incluir no atendimento preferencial destinado as pessoas com deficiência, o atendimento às pessoas com fibromialgia.

§ 1º – O símbolo mundial da Fibromialgia deverá ser aplicado, conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências, nas placas ou avisos de atendimento preferencial.

§ 2º – As empresas concessionárias de serviços públicos, as instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais em geral terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para realizarem as adequações em suas placas ou avisos de atendimento preferencial, sem prejuízo do início imediato da preferência estabelecida nesta lei.

§ 3º – As empresas concessionárias de serviços públicos, as instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais em geral que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, advertência por escrito;

II – Na primeira reincidência, dentro do período de 5 (cinco) anos a contar da advertência por escrito, imposição de multa no valor de 18 (dezoito) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III – Nas demais reincidências, dentro do período de 5 (cinco) anos a contar da primeira reincidência, imposição de multa no valor de 36 (trinta e seis) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As pessoas com fibromialgia poderão estacionar em vagas já destinadas as pessoas com deficiência, com identificação através da CIPF e de adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Até o início da emissão da CIPF pela Prefeitura Municipal as pessoas com fibromialgia deverão ser atendidas de forma preferencial, conforme previsto no art. 2º desta lei, exigindo-se, no máximo, a apresentação do devido laudo médico.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar eventuais regulamentações que julgar necessárias para viabilizar a expedição da CIPF e do adesivo previstos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 26 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 10 de setembro de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Presidente